

Lei nº 873/88

"Autoriza aditamento de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Reforma e Ampliação da Creche Municipal, na sede do Município de Tchau-perá!"

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Tchau-perá Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tchau-perá, DECRETA e ELE GANÇIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Tchau-perá, autorizada a celebrar termos de aditamento ao Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para reforma e ampliação da Creche Municipal Da Maria Felícia Gonçalves, neste Município de Tchau-perá - SP.

Artigo 2º) - Os serviços a serem executados para reforma e ampliação que trata o artigo anterior, serão efetuados em próprio Município, da Prefeitura Municipal de Tchau-perá, sito a Praça Riódante Fontana nº 13.

Artigo 3º) - A creche municipal destina-se exclusivamente ao atendimento da população corrente em faixa etária própria para desenvolvermente de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesses da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser a Grube Municipal utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transfirindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

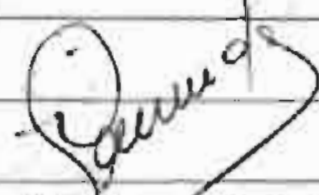
Artigo 5º) Para cumprimento do disposto no artigo 1º), fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Tachapora, em 12 de maio de 1988

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento
de Administração na mesma data supra.



José Laurindo Filho
Diretor Administrativo